



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Segurança Pública

Memorando n.º 76/2025 – COM

Castro, 19 de novembro de 2025.

À Superintendência de Suprimentos

ANÁLISE CONJUNTA – IMPUGNAÇÃO × EDITAL PE n.º 148/2025

1. Objeto e contexto

O edital visa a aquisição de 01 VEICULO MODELO VAN/FURGÃO CARACTERIZADO COMO MODULO/BASE MOVEL, DE USO DA GUARDA MUNICIPAL.

O objeto é simples e padronizado, sem complexidade técnica de fabricação — trata-se de veículos prontos de fábrica, customizados como viatura.

Logo, a licitação é de fornecimento de bens comuns, conforme art. 6º, inciso XXII da Lei 14.133/2021, justificando o modo pregão eletrônico.

2. Alegações da impugnante e análise técnica

2.1 Exigência de Certificação ISO 9001

- **Impugnação: o edital seria omissor por não exigir certificação ISO 9001.**
- **Análise:**
 - **O art. 42, §1º da Lei 14.133/2021 faculta, e não obriga, a exigência de certificações de qualidade.**
 - **O edital não trata de processo de fabricação ou de prestação de serviço técnico, mas apenas compra de veículos já certificados pelo fabricante (que, por padrão, seguem normas do Inmetro e do Contran).**
 - **Incluir ISO 9001 restringiria a competitividade, contrariando o art. 5º, IV e o princípio da isonomia.**
 - **Conclusão: a ausência de exigência é juridicamente adequada e não viola o princípio da eficiência.**

■ Decisão: pedido indeferido.

2.2 Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário

- **Impugnação: pede exigência de Alvarás como comprovação de regularidade operacional.**
- **Análise:**
 - **O Anexo II do edital (habilitação) já exige comprovação de CNPJ ativo e regularidade fiscal, o que supre o requisito de regularidade jurídica e de funcionamento (art. 63 da Lei**



14.133/2021).

- O objeto não envolve manipulação ou transformação de produtos de saúde, não sendo aplicável a exigência de licença sanitária (que se aplicaria a ambulâncias tipo A, não a vans de transporte).
- A exigência seria desproporcional e violaria o princípio da competitividade (art. 14, §1º).

■ **Decisão: pedido indeferido.**

3. Conclusão Geral

**Após análise integral dos fundamentos da impugnação à luz do edital, legislação e princípios licitatórios:
Decide-se:**

1. Conhecer a impugnação, por ser tempestiva e formalmente admissível;
2. Indeferir os pedidos relativos à ISO 9001, aos Alvarás
3. Acolher parcialmente o pedido, apenas para incluir no edital a possibilidade expressa de apresentação de balanço de abertura por empresas constituídas no exercício financeiro vigente.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

FABIO DO PRADO PINHEIRO
Secretário de Segurança Pública

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2025 15:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p09e138263bb6d>

